



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

CD/20524.38426-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.013, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, para prorrogar o prazo de recebimento de gratificações por servidores ou por empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória nº 1.013, de 2020, a seguinte redação ao art. 1º, da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002:

“Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Mapa.

Parágrafo Único. A GDATFA será igualmente devida aos servidores oriundos dos ex-Territórios Federais de Rondônia, Amapá e Roraima que, cedidos por tempo indeterminado para compor força de trabalho, estiverem exercendo as atividades inerentes às atribuições dos cargos referidos no caput no âmbito do Mapa.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir aos servidores integrantes do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais – PCC-EXT, já



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

efetivamente cedidos por prazo indeterminado para exercício do cargo que ocupam no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o recebimento da gratificação prevista pela Lei nº 10.484/2012.

Através da Portaria de Localização SFA/RO nº 029, de 26 de junho de 2020, todos os referidos servidores foram distribuídos entre as Unidades de Divisão de Defesa Agropecuária - DDA/SFA, Serviço de Inspeção, Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal/SIVISV/SFA, Divisão de Desenvolvimento Rural-DDR/SFA e Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de Guajará-Mirim-RO-VIAGRO/UTRA/SFA-RO, para o exercício pleno das suas funções, nos mesmos moldes que os servidores efetivos em atividade na Superintendência Federal de Agricultura dos Estados de Rondônia, Roraima e Amapá/SFA/MAPA.

Não obstante, referidos servidores encontram-se indevidamente impedidos de receber a vantagem remuneratória expressamente atribuída a seus pares, com base apenas no quadro de pessoal a que pertencem. Frise-se, ocupam o cargo da mesma denominação prevista em lei e encontram-se em exercício nas respectivas atribuições no âmbito do MAPA, mas não se encontram alocados ao quadro de pessoal do aludido órgão.

Por ser uma medida de justiça, prestigiando o princípio da isonomia, esses servidores possuem o direito de receber a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, nos mesmos moldes que os servidores do quadro do MAPA.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF

CD/20524.38426-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

PSB/RO

CD/20524.38426-00